



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção escolar em favor de José Cleuson de Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 01255137-6

PARECER: 0181/2005

APROVADO: 11.05.2005

I – RELATÓRIO

José Cleuson de Lima, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, situada na Avenida Rafael Santos, s/n, Horizonte, CEP: 62880-000, mediante processo nº 01255137-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e conta com um corpo docente composto por vinte e três professores dos quais 69,56% estão habilitados e 30,44% autorizados.

Quanto ao pedido de autorização para direção o interessado anexou declaração de carência de administrador escolar expedido pelo 9º CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

O regimento escolar, requer alguns acertos e vem estruturado nos seguintes aspectos: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, de Horizonte, ao reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2007, ficando autorizado José Cleuson de Lima para o exercício de direção da referida escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0181/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC